



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021 e adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região R4 do Sistema 3As e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 56, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares;

Considerando a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

Considerando a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

Considerando a Ata nº 037/2021 da AMLINORTE, bem como, Protocolos de Atividades Obrigatórias e Variáveis:

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882/2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional.

Art. 2º O Protocolo Regional de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Art. 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias substitutivas ou adicionais mais restritivas, de acordo com a situação específica, devidamente comunicada ao Comitê Técnico Regional, para análise e avaliação dos procedimentos pontuais e em relação ao conjunto dos demais Municípios.

Art. 4º O protocolo regional acompanha o presente decreto, documento anexo, com as diretrizes gerais e medidas obrigatórias a todas as ações e atividades, de acordo com o seu grau de risco, atuando na adoção de procedimentos dos protocolos variáveis de competência do Comitê Técnico Regional.

Art. 5º O Município deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Regional.

Art. 6º A aplicação do protocolo regional de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:

a) Atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo anexo;

b) Adoção de campanha publicitária e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do vírus, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

c) Atividade informativa continuada, por meio de material publicitário eletrônico confeccionado pelo Município e distribuído eletronicamente pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus.

Art. 7º Cabe ao Município, através dos servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.

Art. 8º A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

a) a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;

b) as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas, legalmente constituídas, deverão efetuar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a devida assinatura e os dados individuais completos;

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento das quadras esportivas e similares em ambientes abertos ou fechados de natureza pública ou privada.

§1º Fica autorizada a realização de torneios com público exclusivamente sentado, mediante apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202).

Art. 10 Fica liberada a ocupação das igrejas para 70% dos assentos ou similares cumprindo todas as medidas sanitárias, respeitando o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas.

Art. 11 Caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais a divulgação, em local visível, das informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e Município propiciando a todos o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Parágrafo único: Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

Art. 12 Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal 13.979, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde, a aplicação das medidas sanitárias definidas no protocolo regional, nos termos do presente Decreto.

Art. 13 A Administração Municipal irá operar com a capacidade máxima de servidores e serviços, com exceção dos casos definidos em legislação específica, gestantes e portadores de comorbidades capazes de colocar em risco o servidor, devidamente comprovado mediante laudo médico detalhado.

Art. 14 É permitido o funcionamento de restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares, inclusive localizados em shoppings centers e centros comerciais, sem horário limitador, respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as mesas, sendo vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, sendo ainda observado os protocolos sanitários, de higiene e segurança, nos seguintes termos:

§ 1º Os restaurantes e bares que adotarem a operação de sistema de buffet, deverá ser feito apenas mediante instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar), podendo acomodar no máximo 06 pessoas por mesa, respeitando o distanciamento mínimo.

§ 2º É vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas em área da pista de posto de combustível.

§ 3º Sem prejuízo das previsões do presente decreto, aplicam-se as demais regras sanitárias pertinentes dos protocolos já instituídos pelo Município.

Art. 15 Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, são permitidos, observando a ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, sendo vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

§1º A entrada nos eventos que trata este artigo deverá ser autorizada mediante apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECT SUS) de acordo com calendários de vacinação estadual para públicos e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021).

Art. 16 Fica liberada a abertura das áreas comuns (salão de festas) em condomínios para a realização de eventos sociais, bem como a utilização das quadras esportivas e similares, obedecendo os protocolos estabelecidos no Anexo Único – Protocolos de Atividade Obrigatórios e Variáveis.

Art. 17 Fica determinado o distanciamento físico mínimo de 1m entre as pessoas em ambientes fechados no que concerne a atividade Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas), desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.

Art. 18 A realização de atos fúnebres deverá respeitar o teto de ocupação máxima de 30 pessoas ao mesmo tempo, sendo que em caso de óbito por COVID-19, a lotação máxima será de 10 pessoas ao mesmo tempo.

Art. 19 Em todas as situações previstas neste decreto, impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:

I – distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;

II – utilização de máscaras de proteção facial em locais de circulação de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;

III – contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;

IV – utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;

V – cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma contínua as condições dos equipamentos de ar condicionado;

VI – evitar aglomerações em qualquer momento dos eventos, especialmente na entrada e saída dos mesmos;

VII – observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os eventos previstos neste decreto, especialmente na entrada dos mesmos, medindo a temperatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 20 Os casos não previstos pelo presente decreto deverão ser resolvidos pelo Comitê Técnico Regional Covid, especialmente em situações de agravamento da situação epidemiológica local e/ou regional.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revoga-se o Decreto nº 476, de 14 de setembro de 2021.

Capão da Canoa, em 06 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

LUCIANA BARBOSA GOLDANI,
Secretária de Gestão,
Inovação e Planejamento.

Procuradoria.

12 DE ABRIL DE 1982

CAPÃO DA CANOA

